



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

LEI MUNICIPAL N° 1766, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a garantia de alimentação para alunos de baixa renda durante as férias escolares no Município de Rio Preto/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG VOTOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL COM AMPARO NO ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o município de Rio Preto/MG autorizado a providenciar alimentação adequada para os alunos de baixa renda matriculados nas escolas municipais durante as férias escolares. (MODIFICADO POR EMENDA)

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se alunos de baixa renda aqueles que sejam beneficiários do Programa Bolsa Família ou outros programas de assistência social do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º A alimentação fornecida observará às necessidades nutricionais dos alunos sendo preparada de acordo com os padrões de higiene e segurança alimentar. (MODIFICADO POR EMENDA)

Art. 2º - O Município implementará um programa de alimentação para os alunos de baixa renda durante as férias escolares, que incluirá pelo menos uma das medidas abaixo e/ou outras modalidades de apoio alimentar que se fizerem necessárias:

I - Fornecimento de refeições nas escolas ou em locais designados;

II - Distribuição de alimentos não perecíveis para consumo em casa.

Art. 3º - O programa de alimentação poderá ser gerido pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e outras entidades públicas ou privadas que possam contribuir para a sua implementação. (MODIFICADO POR EMENDA)

Art. 4º - O Município poderá destinar recursos orçamentários específicos para a implementação do programa de alimentação previsto nesta lei, observada a legislação orçamentária e financeira.

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000

Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Rio Preto, 18 de março de 2026


Celso Machado Ferreira
Presidente da Câmara